



**AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE  
CANDIDATURAS**

**AVISO Nº ALT20-06-2018-52**

**+ ACESSO  
PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE INCLUSIVA**

**“CENTROS URBANOS REGIONAIS E ESTRUTURANTES”**

**DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS  
RECURSOS**

**ALENTEJO**

**2020** PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO ALENTEJO

<b>Programa Operacional Regional do Alentejo</b>		
<b>Eixo Prioritário</b>	4	DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
<b>Prioridade de Investimento</b>	4.5	Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de território, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação
<b>Objetivo Específico</b>		Apoiar a mobilidade urbana sustentável e a descarbonização em centros urbanos de nível superior.
<b>Indicador de Realização</b>	n.º de projetos de mobilidade urbana aprovados (n.º.)	
<b>Indicadores de Resultado</b>	Emissão estimada dos gases com efeito de estufa (ton Co2), na operação	
<b>Fundo Estrutural</b>	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	
<b>Tipologia de Intervenção</b>	06	Mobilidade urbana sustentável
<b>Tipologia de Operação</b>	013 - Planos de mobilidade urbana – Investimento (infraestruturas e equipamentos)	
<b>Período de Candidaturas</b>	<b>Data de abertura</b>	Dia útil seguinte à publicação do presente Aviso
	<b>Data de termo</b>	30 de abril de 2019

## AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO Nº ALT20- 06-2018-52

### Prioridade de Investimento:

#### **4.5 - Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de território, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação**

Portugal tem vindo a desenvolver um conjunto de políticas que visam a construção de uma sociedade mais inclusiva, na qual todos exerçam os seus direitos e usufruam das suas liberdades fundamentais em condições de igualdade de oportunidades.

Os efeitos da conjuntura económica internacional e nacional que se verificou nos últimos anos, resultando num desinvestimento nesta área, bem como o facto de subsistirem na sociedade, em geral, barreiras culturais e atitudinais perante a diversidade e a diferença, em particular com as pessoas com deficiência, importa, pois, fomentar a promoção de uma sociedade inclusiva, em que todos podem aceder a todos os recursos em condições de igualdade.

Tendo em conta que a criação de condições para o desenvolvimento de territórios mais inclusivos, que assegurem acessibilidades físicas mais equitativas para todos, através da adaptação de instalações, edifícios públicos, equipamentos públicos e de utilização pública e via pública, através do apoio a intervenções que assegurem padrões de acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida superiores aos requisitos mínimos estabelecidos por lei.

As intervenções em ambiente urbano, são essenciais para melhorar as condições de conforto e segurança, reduzir a sinistralidade, nomeadamente, através da eliminação de barreiras no acesso, da melhoria do desempenho operacional e da otimização da eficiência energética e ambiental, o presente Aviso de Concurso visa a apresentação de candidaturas, enquadradas nos Planos de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS) por NUT III, no âmbito desta prioridade de investimento.

O artigo 16º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.Portugal2020.pt](http://www.Portugal2020.pt)).

Assim, o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por concurso, foi elaborado nos termos do previsto nos n.º 6 e 7 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º.2015/2015, de 6 outubro e as candidaturas regem-se pela Secção 9 – “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável”, do Capítulo II do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), publicado pela Portaria n.º.57-B/2015, de 27 fevereiro, alterada pelas Portarias n.º. 404-A/2015, de 18 novembro, n.º. 238/2016, de 31 agosto, que o republicou, n.º. 124/2017, de 27 março, n.º.260/2017, de 23 agosto, e n.º.325/2017, de 27 outubro, e pelas condicionantes prevista na Prioridade de Investimento 4.5 do Eixo 4 do Programa Operacional da Região Alentejo.

## 1. Objeto, objetivos e prioridades visadas

O presente aviso tem como objetivo o lançamento de concurso para a seleção de operações enquadradas na seguinte prioridade de investimento mobilizada:

***Prioridade de Investimento 4.5 (4e) – Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação***

Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 4 – Desenvolvimento Urbano Sustentável, estando associado ao objetivo temático 4 – Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores.

O POR define ainda que o objetivo específico desta prioridade de investimento é apoiar a mobilidade urbana sustentável e a descarbonização em centros urbanos de nível superior.

Por sua vez, na seção 9 do RE SEUR, o artigo 65º estabelece que os apoios têm como objetivo específico “o desenvolvimento de planos de mobilidade e intervenções na área da mobilidade sustentável, para a promoção da eficiência energética, tendo por objetivo a redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE) e a promoção da competitividade dos transportes públicos face ao transporte individual”.

## 2. Tipologia das operações

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Aviso de Concurso, as intervenções que correspondam a operações previstas no PAMU e enquadradas no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Sustentável (PEDU), aprovado, que visem a promoção da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, particularmente pessoas com deficiência, aos espaços públicos, bem como assegurar a sua mobilidade através da implementação de medidas adicionais aos requisitos mínimos estabelecidos por lei.

Estas intervenções deverão estar enquadradas nas seguintes tipologias de operações:

- i) Construção de ciclovias ou vias pedonais, excluindo as que tenham fins de lazer como objetivo principal, podendo exigir a eliminação de pontos de acumulação de acidentes que envolvem peões e ciclistas;
- ii) Melhoria da rede de interfaces de transportes urbanos públicos coletivos, tendo em especial atenção a qualidade do serviço prestado, as suas acessibilidades aos peões e bicicletas, a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território;
- iii) Adoção de sistemas de informação aos utilizadores em tempo real;
- iv) Outras intervenções em espaço público que promovam a pedonalização dos centros urbanos e a adoção de práticas de mobilidade suave que garantam o direito à mobilidade de todos os cidadãos, em particular cidadãos com mobilidade reduzida.

## 3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são os seguintes:

- a) Municípios (Centros Urbanos Regionais e Estruturantes)

## 4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Nos termos do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- i) estarem legalmente constituídos;

- ii) terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- iii) poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- iv) possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- v) terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- vi) apresentarem uma situação económica e financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- vii) não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

É ainda, no âmbito do presente AAC, critério de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 6.º do RE SEUR:

- a) declaração de que as entidades beneficiárias não têm salários em atraso, reportados à data de apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

Os cumprimentos das condições supram referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

## 5. Área geográfica

O presente AAC tem aplicação nos Centros Urbanos Regionais e Estruturantes da NUTS II Alentejo, identificados no Anexo I e especificamente nas áreas de intervenção definidas nos Planos de Mobilidade Urbana (PAMU), integrado no respetivo Plano de Desenvolvimento Urbano Sustentável (PEDU) aprovados.

## 6. Critérios de elegibilidade das Operações

**6.1** - Aplicam-se ao presente aviso as condições de acesso previstas nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 outubro, bem como os critérios de elegibilidade das operações definidos na respetiva regulamentação específica:

- Prioridade investimento 4.5 (4e) – Mobilidade Urbana: artigo 5º do RE SEUR

### **6.2 - Constituem ainda como critérios de elegibilidade das operações:**

a) estejam enquadradas no Plano de mobilidade urbana sustentável (PAMU), que integra o PEDU aprovado;

b) as candidaturas devem possuir um Parecer do Instituto Nacional para a Reabilitação (INR, I.P.). De acordo com o ponto 3 da Deliberação n.º.20/2016, CIC PT 2020, de 2 novembro de 2016, ***“Sempre que sejam necessários pareceres de entidades externas ao Município, a candidatura pode conter apenas o comprovativo de pedido de parecer junto da entidade competente. A apresentação dos pareceres externos deverá ocorrer até ao termo do prazo para a decisão da operação”;***

c) demonstrem grau de maturidade mínimo dos investimentos a candidatar, de acordo com o estipulado na deliberação da CIC n.º20/2016, de 2 de novembro de 2016, comprovado pela apresentação do anteprojecto de execução, em substituição do projecto técnico de execução (arquitetura e especialidades), desde que respeitem a condição de o lançamento do concurso para a empreitada ser feito até 60 dias após a contratação do apoio do Portugal 2020. Sempre que sejam necessários pareceres/licenças emitidas (caso aplicável) pelas entidades competentes a candidatura pode conter apenas o comprovativo de pedido de parecer junto da entidade competente; a apresentação dos pareceres deverá ocorrer até ao termo do prazo para a decisão da operação.

d) sejam objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e que incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados;

e) nos projetos em parceria, apenas são suscetíveis de apoio os projetos suportados num acordo entre todos os parceiros, que identifiquem um líder para a operação, as atividades respeitantes a cada parceiro, o respetivo orçamento individualizado, o orçamento global, os indicadores de realização e resultados por beneficiário;

f) cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação;

- g) incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- h) apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- i) possuírem a totalidade dos documentos constantes do **Anexo II**;

**6.3** - Após aprovação da candidatura, o beneficiário terá 60 dias para demonstrar o início de abertura do procedimento de contratação pública, através da apresentação da decisão do órgão competente, acompanhada da respetiva informação técnica, sob pena da candidatura ser considerada desistida;

**6.4** - As operações não podem ser selecionadas, para apoio dos FEEI, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65º do Regulamento (UE) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro);

## **7. Regras e limites à elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 7.º do RE SEUR, e devem ainda observar o seguinte:

- a) no presente AAC são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório
- b) para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes das operações, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados;

## 8. Critérios de seleção de candidaturas

As candidaturas a fundos comunitários são avaliadas com base no seu mérito, tal como definido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 9.º do RE SEUR devendo traduzir o alinhamento com os resultados que se pretendem atingir no âmbito do objetivo específico do Programa Operacional Regional do Alentejo.

O indicador absoluto de Mérito da Operação (MO) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção (sendo o resultado arredondado a duas casas decimais), segundo uma metodologia de cálculo previamente aprovada pelo Comité de Acompanhamento do ALENTEJO 2020, conforme descrito no **ANEXO III – Referencial de Análise de Mérito da Operação**.

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pelas seguintes fórmulas associadas a cada uma das tipologias de operações:

Grupo/Tipologia de operação	Mérito da Operação
Construção de ciclovias ou vias pedonais	$MO = 0,20 A1 + 0,15 A2 + 0,10 A3 + 0,15 A4 + 0,20 C + 0,20 D$

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização as operações que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.

## Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

## 9. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma de apoio

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 8º do Regulamento Específico “Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos”.

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso assumem a forma não reembolsável.

## 10. Apresentação das candidaturas

a) A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 ([www.portugal2020.pt/Balcao2020](http://www.portugal2020.pt/Balcao2020)), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 outubro e nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao AAC a que pretende concorrer. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020;

b) no âmbito do presente aviso concurso, cada Município só poderá apresentar uma candidatura;

c) a candidatura deverá ser instruída com a documentação obrigatória constante do **Anexo II** a este aviso, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados

como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade/ admissibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais;

**d)** ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o **dia útil após a publicação do presente Aviso** e as 18.00.00 horas do dia **30 de abril de 2019**, repartido em duas fases:

1. A primeira fase decorre entre o dia da publicação e as 18 horas do dia 28 de fevereiro de 2019;
2. A segunda fase decorre entre as 18 horas do dia 28 de fevereiro de 2019 e as 18 horas do dia 30 de abril de 2019.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

## **11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo até 45 dias úteis após a sua submissão.

O prazo de decisão, de 45 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 30 dias

úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

## 12. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão.

## 13. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação global do Fundo FEDER afeta ao presente AAC é de **1.000.000€ FEDER** (*um milhão de euros*).

O fundo a atribuir por município terá um limite máximo de 200.000€.

## 14. Identificação dos indicadores de resultados e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura, para efeitos de coerência dos resultados propostos, o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir:

Indicadores de realização	Indicadores de resultado
Designação	Designação
Número projetos de mobilidade urbana aprovados (n.º)	Emissão estimada dos gases com efeito estufa (Ton co2), na operação

## 15. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 13.º do RE SEUR.

## 16. Documentação de referência

### Legislação:

- a) Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;
- b) Portaria n.º 57-B/2015, de 27 fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 novembro, n.º 238/2016, de 31 agosto que o republicou, n.º.124/2017, de 27 março. N.º.260/2017, de 23 agosto, e n.º.325/2017, de 27 outubro;
- c) Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2015/1839 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de outubro.

### Outra documentação relevante:

- a) Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMU) de cada NUT III;

- b) Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU).

## 17. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), têm acesso:

- a) As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Aviso de Concurso e documentação anexa;
- c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso, através do menu “Contacte-nos”;
- d) A ponto de contacto para obter informações adicionais ([www.alentejo.portugal2020.pt](http://www.alentejo.portugal2020.pt))

18 de dezembro 2018

Roberto Pereira Grilo

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020

### **Anexos ao presente AAC:**

Anexo I – Listagem Centros Urbanos Regionais e Estruturantes;

Anexo II – Listagem documentação a submeter;

Anexo III – Referencial de Análise de Mérito das Operações

## Anexo I

**Centros Urbanos Regionais e Estruturantes a que se refere o nº.4 do artigo 120º do Regulamento Específico “Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos”, aprovado pela Portaria nº.57-B/2015, de 27 fevereiro, na sua atual redação e nº.3 do presente Aviso de Concurso**

### **Alto Alentejo:**

Portalegre, Elvas, Campo Maior, Ponte Sôr e Nisa

### **Alentejo Central:**

Évora, Montemor-o-Novo, Estremoz, Reguengos de Monsaraz e Vendas Novas

### **Baixo Alentejo:**

Beja, Castro Verde, Aljustrel, Serpa e Moura

### **Alentejo Litoral:**

Sines, Santiago do Cacém/Santo André, Alcácer do Sal, Grândola e Odemira

### **Lezíria do Tejo:**

Santarém, Almeirim, Benavente, Coruche, Cartaxo e Rio Maior

## **Anexo II – Documentação obrigatória para instrução da candidatura**

1-Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a. Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no aviso de concurso.
- b. Descrição detalhada da candidatura, dos seus objetivos e da necessidade e oportunidade da realização da operação.
- c. Calendário de realização física e financeira.
- d. Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- e. Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável.
- f. Justificação detalhada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável.
- g. Grau de maturidade das componentes de investimento.
- h. Sustentabilidade da candidatura após realização do investimento.

2-Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão.

3-Planta de localização e delimitação da área de intervenção proposta, a uma escala adequada e devidamente legendada;

4-De acordo Com o estipulado na deliberação da CIC n. 20/2016, de 2 de novembro de 2016, comprovado pela apresentação do anteprojecto de execução, em substituição do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades);

5-Sempre que sejam necessários pareceres/licenças emitidas (caso aplicável) pelas entidades competentes a candidatura pode conter apenas o comprovativo de pedido de parecer junto da entidade

competente: a apresentação dos pareceres deverá ocorrer até ao termo do prazo para a decisão da operação.

- a) Instrumentos de Gestão Territorial e restrições de utilidade pública;
- b) Domínio hídrico;
- c) Avaliação de Impacte Ambiental;
- d) Pareceres sectoriais (exemplo: instituto de Mobilidade Transportes, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, direção-Geral do Património Cultural, Direção Regional de Cultura do Alentejo, Estradas de Portugal, I.P., Instituto Nacional para a Reabilitação (INR, I.P.), etc.)

6-Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervenção nos terrenos necessários à concretização da candidatura.

7-Comprovativo do enquadramento do beneficiário em termos de IVA.

8-Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos.

9-Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente aviso.

10-Declarações de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro e do RE SEUR.

11-Outra documentação específica decorrente do aviso.

## Anexo III – Referencial de Análise de Mérito da Operação

Os critérios de seleção no domínio da Sustentabilidade e Eficiência dos Recursos, aprovados no Comité de Acompanhamento do PO Alentejo obedecem aos seguintes princípios gerais:

Categoria	Descrição
<b>A. Eficácia</b>	Mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe.
<b>B. Adequação à Estratégia</b>	Nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e setorial relevantes.
<b>C. Eficiência e Sustentabilidade</b>	Avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira).
<b>D. Abordagem Integrada</b>	Nos casos aplicáveis, avalia a operação na perspetiva do seu efeito de articulação, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais e comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias, quer ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.

Para cada uma das categorias, o Comité de Acompanhamento do PO Alentejo definiu os seguintes critérios de seleção que se aplicam às diferentes tipologias de operação previstas neste aviso, nos **Anexos III a), III b) e III c)** para a prioridade de investimento 4.5. A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso de Concurso é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pelas seguintes fórmulas:

## 1 - Construção de ciclovias ou vias pedonais [...] Zonas de Baixas Emissões:

$$MO = 0,20 A1 + 0,15 A2 + 0,10 A3 + 0,15 A4 + 0,20 C + 0,20 D$$

em que:

### **A = Eficácia;**

A1 = Contributo das ações previstas na operação para as metas fixadas nos indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento, avaliado através do potencial de redução de gases com efeito de estufa evidenciado pela operação;

A2 = Contributo das ações previstas na operação para os objetivos específicos definidos para a Prioridade de Investimento do PO Regional, avaliado através do: a) Número de quilómetros de via dedicadas à mobilidade suave (ciclovias ou vias pedonais);

A3 = Contributo para a atratividade, a saúde pública e a qualidade de vida em meio urbano, avaliado em termos de população potencialmente abrangida por uma redução dos níveis de ruído e de emissões de gases poluentes;

A4 = Contributo para uma mobilidade mais inclusiva, avaliado ao nível da eliminação de barreiras para os utilizadores mais vulneráveis e do aumento da segurança da mobilidade em modos suaves.

### **C = Eficiência e Sustentabilidade;**

C1 = Racionalidade económica das ações objeto de apoio, avaliada através do rácio entre o investimento e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação.

### **D = Abordagem Integrada;**

D1 = Âmbito territorial da operação, avaliado através da cobertura geográfica da intervenção (da maior pontuação para a menor) [Intermunicipal; Municipal; Inframunicipal; Local (artéria, via ou caminho)].

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 3 uma valoração média e 2 uma valoração reduzida, sendo o resultado do MO arredondado à centésima. Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1, correspondente a uma valoração muito reduzida. Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as candidaturas que obtenham uma pontuação de mérito absoluto igual ou superior a 3. Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, realizada de acordo com a metodologia exposta anteriormente, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão, por ordem decrescente em função do mérito da operação, selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas.